



# ESTATUTO DO MEMBRO ELEITO



## ESTATUTO DO MEMBRO ELEITO

### PREÂMBULO

Nos termos dispostos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE)), os Regulamentos emanados pela Ordem dos Engenheiros que contrariem a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou o EOE, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias desde a entrada em vigor deste, sob pena de caducidade das disposições afetadas pela incompatibilidade.

Para cumprimento daquele preceito legal, tornou-se necessário proceder a uma revisão do Estatuto do Membro Eleito que vigora desde a sua aprovação pela Assembleia de Representantes em dia 16 de março de 2002.

De acordo com a alínea z) do n.º 3 do artigo 40.º do EOE, o conselho diretivo nacional elaborou a proposta de Estatuto do Membro Eleito que foi aprovada na reunião extraordinária da assembleia de representantes, realizada em 8 de outubro de 2016, em Coimbra, nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 39.º do EOE, e que esteve patente no Portal da Ordem dos Engenheiros para efeitos de audição prévia.

Ainda nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da referida Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, o presente Regulamento não carece de homologação da Tutela administrativa.

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente Estatuto estabelece as disposições relativas ao exercício do mandato pelos membros eleitos para o desempenho de cargos na Ordem dos Engenheiros.

#### Artigo 2.º

##### **Definições**

Para efeitos deste Estatuto, entende-se por:

- a) Alheamento do Cargo - Não cumprimento sistemático das funções do cargo, nomeadamente, a não convocação ou a falta, sem justificação, a reuniões ordinárias dos órgãos para que foi eleito ou a que pertence por inerência de cargo, nos termos do art.º 7.º do presente regulamento;
- b) Demissão - Ato através do qual o membro eleito perde o seu mandato em consequência da aplicação de pena disciplinar mais grave que a advertência;
- c) Exoneração - Ato através do qual o membro eleito cessa o mandato por vontade própria;
- d) Inerência - Atribuição da titularidade de um cargo por virtude da titularidade de outro cargo;



- e) Mandato - Poder que os membros da Ordem conferem aos eleitos para os representar e para exercerem os seus cargos durante um determinado período de tempo;
- f) Membro eleito - O membro efetivo da Ordem que em eleições ordinárias ou extraordinárias foi escolhido pelos restantes membros para o desempenho de cargo na Ordem;
- g) Renúncia do Mandato - Ato através do qual o membro eleito manifesta a sua vontade de não continuar a desempenhar o cargo;
- h) Suspensão do Mandato - Ato através do qual se processa a interrupção temporária do mandato;
- i) Titular de Órgão - O membro efetivo que desempenha funções num órgão da Ordem.

### Artigo 3.º

#### **Exercício dos mandatos**

1. O regime de exercício dos mandatos dos membros eleitos é regulado, quanto à sua natureza e âmbito, pelo articulado de Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro.
2. Os membros eleitos para os órgãos nacionais representam todo o País e não apenas as regiões por que são eleitos.
3. Os membros eleitos para os órgãos regionais representam as regiões por que são eleitos.
4. Os membros eleitos para as delegações distritais, ou insulares, representam as delegações por que são eleitos.
5. Os membros eleitos a nível regional ou distrital que, por inerência do cargo, integrem órgãos nacionais, agem nestes órgãos a título individual e não como representantes dos órgãos regionais ou distritais, salvo se tiverem sido mandatados expressamente para o efeito pelo órgão competente para tal, a nível regional ou distrital.

### Artigo 4.º

#### **Início e termo do mandato**

1. O mandato inicia-se e tem o seu termo de acordo com o previsto nos artigos 64.º e 65.º do Estatuto da Ordem e no Regulamento de Eleições e Referendos (RER).
2. Os membros eleitos manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos membros que os substituem.

### Artigo 5.º

#### **Suspensão do mandato**

1. Determinam a suspensão do mandato:
  - a) A instauração de processo disciplinar no âmbito da Ordem e enquanto este decorrer;
  - b) A ocorrência de incompatibilidades que, legalmente, estiverem estabelecidas;



- c) O requerimento, por motivo relevante, apresentado pelo eleito.
2. Por motivo relevante entende-se:
  - a) Doença grave;
  - b) Atividade profissional inadiável ou incompatível;
  - c) Outras razões de ordem pessoal que sejam atendíveis.
3. Os eleitos podem solicitar a suspensão do mandato mediante carta ou requerimento dirigido ao bastonário ou ao presidente da mesa da assembleia regional, conforme se trate de membro que integre órgão nacional ou órgão regional.

#### Artigo 6.º

##### **Renúncia do mandato**

1. Os eleitos podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita apresentada ao bastonário ou ao presidente da mesa da assembleia regional, conforme se trate de membro que integre um órgão nacional ou órgão regional.
2. Não será dado andamento ao pedido de renúncia sem prévia comunicação ao presidente ou coordenador do órgão em que se integra o renunciante.
3. A renúncia torna-se efetiva através de comunicado do bastonário ou do presidente da mesa da assembleia regional, afixado na sede nacional ou da região, ou por publicação no boletim regional ou na Revista *Ingenium*.

#### Artigo 7.º

##### **Alheamento do cargo**

Para além de outros motivos previstos na Lei e no Estatuto, perdem o mandato por alheamento do cargo:

- a) Os membros dos órgãos executivos da Ordem que faltarem a mais de três reuniões seguidas ou seis interpoladas dos respetivos órgãos, incluindo os cargos exercidos por inerência no órgão a que faltarem;
- b) Os membros da assembleia de representantes que faltarem a mais de duas reuniões seguidas ou quatro interpoladas;
- c) Os membros dos restantes órgãos da Ordem que faltarem a mais de três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
- d) Os membros das mesas das assembleias que faltarem a mais de duas reuniões seguidas das respetivas assembleias ou quatro interpoladas, ou ainda no mesmo número, a reuniões da mesa ou dos órgãos ou comissões da Ordem a que pertençam por inerência.



#### Artigo 8.º

##### **Perda do mandato**

1. Perdem o mandato os eleitos que:
  - a) Em conclusão de processo disciplinar seja aplicada uma das penas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 100.º do Estatuto da Ordem;
  - b) Não tomem posse do cargo para que foram eleitos, na data para o efeito marcada, ou após aviso postal, nos 60 dias subsequentes, sem motivo justificado. Mesmo invocando motivo justificado perdem o mandato os eleitos que não tomem posse no prazo de 120 dias após a data marcada para o efeito ou até realização da primeira reunião do órgão para que foram eleitos, se não se realizar naquele prazo;
  - c) Os que se alheiem do cargo.
2. Considera-se motivo justificado, ou justo impedimento, a doença, a missão ou trabalho em representação da Ordem, atividade profissional inadiável e ou incompatível ou outras razões de ordem pessoal que sejam atendíveis.
3. A perda do mandato só será acionada depois de decorrido o prazo de oito dias após a notificação, feita pelo bastonário ou pelo presidente da mesa da assembleia regional, ao membro eleito em falta, para que informe das razões das faltas injustificadas e se aquelas forem julgadas improcedentes, ou se nada disser.
4. As perdas de mandato nos termos previstos na alínea a) do n.º 1, são declaradas pelo bastonário ou por quem o substitua, após trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena disciplinar.
5. A perda de mandato nos termos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, serão declaradas pelo bastonário, após audição dos órgãos em que o membro se integre.

#### Artigo 9.º

##### **Substituição dos membros eleitos**

A substituição dos membros eleitos processa-se de acordo com o estabelecido no artigo 67.º do Estatuto da Ordem e nos termos do Regulamento de Eleições e Referendos (RER).

#### Artigo 10.º

##### **Competências**

1. Compete ao bastonário conferir posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais e apreciar os seus pedidos de exoneração ou de suspensão do mandato.
2. Compete ao presidente da mesa da assembleia regional conferir posse aos membros eleitos para os órgãos regionais e apreciar os seus pedidos de exoneração ou de suspensão do mandato, devendo dar conhecimento ao bastonário.



#### Artigo 11.º

##### **Direitos dos membros eleitos**

Os membros eleitos gozam, entre outros, dos seguintes direitos:

- a) Referência, na Cédula Profissional, do cargo para que foi eleito durante o mandato;
- b) Livre circulação nas instalações da Ordem e uso dos meios informáticos e de comunicação;
- c) Seguro de acidentes pessoais, quando solicitado, nas deslocações que efetuarem ao serviço da Ordem;
- d) Abono das despesas efetuadas nas deslocações em serviço da Ordem, nomeadamente de transporte e ajudas de custo, nas condições a estabelecer pelo CDN;
- e) Participação no Dia Nacional do Engenheiro, nos Congressos, Simpósios e demais ações culturais e de formação que sejam levadas a efeito pela Ordem, em condições especiais a estabelecer pelo CDN;
- f) Aquisição de livros e outras edições da Ordem, em condições especiais;
- g) Consulta e requisição do acervo documental das bibliotecas da Ordem, a título gratuito, dentro das condições estabelecidas nos respetivos regulamentos;
- h) Isenção do pagamento de taxas e/ou emolumentos estabelecidos pela Ordem, por prestação de serviços aos membros.

#### Artigo 12.º

##### **Honras e tratamentos**

1. Os atuais ou antigos titulares de órgãos da Ordem têm direito a usar a insígnia correspondente, nos termos a fixar pelo CDN.
2. Os antigos titulares de órgãos da Ordem conservam, honorariamente, a designação correspondente ao cargo mais elevado que hajam ocupado.
3. Os antigos dirigentes que tenham exercido as funções de bastonário ou de vice-presidente nacional, gozam de estatuto próprio a fixar pelo CDN.

#### Artigo 13.º

##### **Protocolo**

O CDN poderá estabelecer regras de protocolo, nomeadamente sobre a posição dos membros eleitos, nas cerimónias solenes e outras manifestações organizadas pela Ordem.

#### Artigo 14.º

##### **Equiparação**

Os membros que substituírem os membros eleitos, para suplência dos cargos, consideram-se, para todos os efeitos deste regulamento, equiparados a membros eleitos.



Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela assembleia de representantes e deverá ser divulgado através dos meios habituais utilizados para o efeito.
2. É revogado o Estatuto do Membro Eleito, aprovado em 16 de março de 2002.

Coimbra, 8 de outubro de 2016